## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## **EMENDA**

## PROJETO DE LEI № 4.323, DE 2001

(Do Senhor Alberto Fraga)

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade do poder público federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de pessoas procuradas pela Justiça.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda corrige qualquer vício da proposição, pois não impõe a criação de órgão para a União ou para o Ente Federado e também não há invasão da competência quanto a regulamentação do dispositivo, ficando somente no campo das normas gerais de competência da União, bem como na observância dos princípios constitucionais expressos na Carta Política, dentre eles o da publicidade.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado Coronel Alves Relator